



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 10/2026

Processo: 00.001412/2026-12

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Locação de espaço para realização do Colégio de Presidentes

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Unidade Gestora: GEV

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA E O PIER MAUÁ S/A.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli**, e pela Superintendente Administrativa e Financeira, **Sra. Paula Beatrice Gomes**, e, de outro lado, **PIER MAUÁ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, estabelecido na Av. Rodrigues Alves, n.º 10, ESMAPA, CEP 20081-250, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores, **Sra. Denise Luciene de Souza Lima** e **Sr. Américo Relvas da Rocha**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 00.001412/2026-12, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação do Armazém 1A do Pier Mauá S/A para realização da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, a ser realizada no Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 20 de março de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se:

3.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.2.1. Assegurar a plena funcionalidade da estrutura, dos equipamentos e dos serviços disponibilizados durante todo o período de realização do evento, mantendo-os em condições adequadas de uso, apresentação e operação, compatíveis com ambiente de circulação de participantes e com as atividades institucionais previstas.

3.2.2. Deverá ser prestada assistência técnica imediata para correção de falhas, ajustes ou substituições que se façam necessários ao regular funcionamento da estrutura, dos equipamentos e das funcionalidades disponibilizadas, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais previstas, a imagem da Administração Pública ou a segurança dos usuários.

3.2.3. Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, o objeto ou parte dele que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução contratual, ainda que verificados durante o período de realização do evento.

3.2.4. O LOCADOR será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas na estrutura, nos equipamentos ou nos serviços prestados, bem como por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.2.5. A obrigação de manutenção e suporte técnico subsistirá durante todo o período de vigência contratual e durante a realização do evento, devendo a contratada adotar providências imediatas sempre que identificada qualquer não conformidade com as condições pactuadas.

3.2.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;

4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os

desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.6. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.7. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.11. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor da locação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, relativos a três dias de utilização do espaço de eventos.

5.2. Conforme estabelecido nas condições comerciais do LOCADOR, o valor deverá ser liquidado de forma antecipada. No âmbito da Administração Pública, tal modalidade de pagamento justifica-se como prática de mercado comum ao setor de locação de espaços para eventos e hotelaria, sendo condição indispensável para a reserva da data e garantia da infraestrutura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, tendo em vista as peculiaridades da presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços para Realização Organização de Eventos, centro de custos 3.1.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As regras relativas a fiscalização encontra-se pormenorizadas no Termo de Referência nº 31/2026 (1498696).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras relativas às infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência nº 31/2026 (1498696).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 17/03/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Luciene de Souza Lima, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uli dos Santos Rei, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Américo Relvas da Rocha, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 18/03/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498735** e o código CRC **9CA8A252**.